

PROCESSO N.º	10.240-7/2009
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO	CONSULTA - DIGITAL
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

RELATÓRIO

Processo digital de Consulta, encaminhado pela Câmara Municipal de Cuiabá – por intermédio do Presidente – Vereador DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA, versando acerca da obrigatoriedade da criação de controle interno na edilidade.

Encaminhado o feito à Consultoria Técnica esta nos informa que o consulente não preencheu os requisitos de admissibilidade, conforme prevê os arts. 232 e incisos, da Resolução n.º 14/2007 e 48 da Lei Complementar n.º 269/2007, já que o presente caso é concreto.

Em seu Parecer n.º 082/2009, a Consultoria considera a relevância da matéria e analisa a questão sob o prisma da legislação pertinente, trazendo aos autos uma retrospectiva sobre o controle interno nas instituições públicas, desde da promulgação da Carta Magna de 1988, respondendo ao final, as indagações do consulente.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 294/2010, da lavra do Procurador Geral de Contas – Dr. Gustavo Coelho Deschamps, tece considerações acerca da admissibilidade e importância da temática do controle interno, ratificando as informações exaradas no Parecer n.º 082/2009 da Consultoria Técnica.

É o relatório.